



**OFÍCIO N° 494/2024-PGMP**

Parintins/AM, 29 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**ALEX GARCIA CARDOSO**  
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

---

**ASSUNTO:** Mensagem nº 20/2024 e Projeto de Lei

---

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a **Mensagem nº 20/2024 – PGMP** e o **Projeto de Lei nº 117/2024 – PGMP** que Autoriza o município de Parintins a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município REFIS, para pessoas físicas e Jurídicas e dá outras providências, para providências ao encargo de Vossa Excelência.

Na oportunidade, requeiro que o Projeto de Lei tramite em **regime de urgência** **urgentíssima**, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,

**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto nº 063/2021-PGMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Presidente
<b>RECEBIDO</b>
29 NOV. 2024
Hora 13:35 h

*[Signature over the stamp]*

*Cayo Vinicius Dias Teixeira*  
Chefe do Gabinete da Presidência  
Portaria Nº 026/2023 - CMP



MENSAGEM N° 20/2024-PGMP

À Sua Excelência, o Senhor,  
**Alex Garcia Cardoso**  
DD. Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 114/2024-PGMP que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A providência ora submetida à aprovação de V. Exa. faz-se necessária uma vez que o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Parintins 2024 (Refis) é destinado à regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício financeiro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem sua exigibilidade suspensa.

O Refis Municipal não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, anexo ao Projeto de Lei (TABELA I).

A recuperação de débitos tributários permitirá a recuperação de débitos tributários pendentes, de IPTU – Imposto Territorial Urbano e ALVARÁ de FUNCIONAMENTO melhorando a arrecadação municipal, estimulando a economia local e incentivando os contribuintes a regularizarem suas dívidas, liberando recursos para investimentos e consumo.

O REFIS simplificará o processo de arrecadação, reduzindo a burocracia e os custos administrativos, não caracterizando renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto/taxa está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone (fix): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, tornou-se necessária a adoção de ações do Poder Executivo, direcionado à propositura de projeto de Lei, que visa a aprovação do Refis perante o Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2024, atendendo, inclusive, a indicação efetuada na Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com o momento de dificuldade financeira da população, assim como, visa a organização, gestão de suas receitas e aumento da arrecadação, com a disponibilização ao contribuinte, de ferramenta que permite o pagamento facilitado do débito com a exclusão de juros e multas, o que certamente virá com adimplemento diante da oportunidade e atratividade de extinção do crédito tributário com o devido pagamento.

Em razão do exposto, fica evidenciado que a presente proposta de Projeto de Lei (Programa de Recuperação Fiscal Municipal 2024 - REFIS), constitui medida de interesse público e, em virtude disso, submeto à apreciação e aprovação dessa insigne Casa Legislativa.

Confiante em que Vossas Excelências certamente darão especial atenção no exame da matéria de relevante interesse público, solicito na forma do art. 48, §§1º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, que o Projeto tramite em *regime de urgência, com a dispensa dos interstícios*, renovo-lhes as homenagens de respeito e especial consideração.

Parintins/AM, 29 de novembro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 117/2024-PGMP

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo Único.** A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Alvarás Municipais.

**Art. 2º.** Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

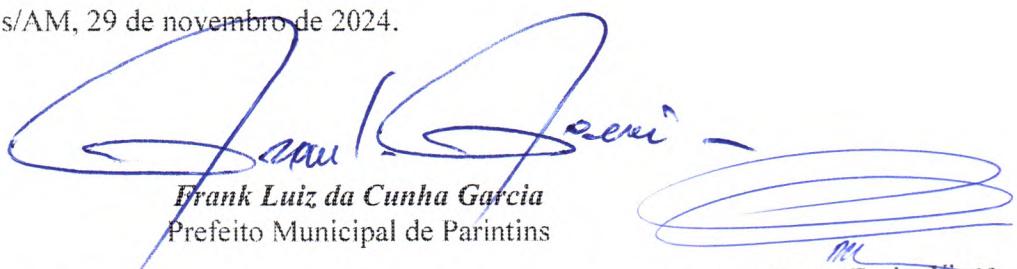
§1º. Na hipótese do contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido e o pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o último dia útil de maio do ano em que solicitou o parcelamento.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, em valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, vencíveis até o último dia útil do mês de maio do ano de 2025.

**Art. 3º.** Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 29 de novembro de 2024.



**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone (fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)



**Rondinelle Farias Viana**  
Procuradora-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO FISCAL:

**TABELA I**  
**DADOS PARA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024**

NÚMERO DE CONTRIBUINTES DE IPTU	11.756
NÚMERO DE CONTRIBUINTES ALVARÁ	6.519
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU 2024 – COTA ÚNICA	R\$ 4.703.914,15
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ALVARÁ 2024 – COTA ÚNICA	R\$ 1.549.720,27

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

**TABELA II**  
**VALORES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA DE IPTU E ALAVRA 2019-2023**

ANO	INADIMPLÊNCIA		INADIMPLÊNCIA	
	IPTU		ALVARÁ	
	SEM JUROS E MULTA	COM JUROS E MULTA	SEM JUROS E MULTA	COM JUROS E MULTA
2019	R\$ 1.465.602,80	R\$ 1.899.294,40	R\$ 520.035,25	R\$ 720.309,38
2020	R\$ 561.707,87	R\$ 763.692,62	R\$ 607.227,68	R\$ 847.011,50
2021	R\$ 3.346.057,03	R\$ 4.514.214,92	R\$ 682.633,29	R\$ 951.818,19
2022	R\$ 3.919.709,40	R\$ 5.289.926,91	R\$ 856.424,55	R\$ 1.185.818,31
2023	R\$ 4.302.259,87	R\$ 5.805..613,72	R\$ 979.490,20	R\$ 1.356.157,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.595.336,97</b>	<b>R\$ 18.272.742,57</b>	<b>R\$ 3.645.810,97</b>	<b>R\$ 5.061.115,32</b>

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

**TABELA III**

TOTAL	IPTU + ALVARÁ - SEM JUROS E MULTA	IPTU + ALVARÁ - COM JUROS E MULTA	DIFERENÇA
	R\$ 17.241.147,97	R\$ 23.333.857,89	R\$ 6.092.709,95

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024